



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1684/2012**

**"DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigo 39 da Resolução 00112010 da Câmara Municipal de Cordeiro, fica estipulado, a título de fixação temporal para revisão geral anual dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, a data de 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, para todos os anos, o percentual equivalente ao IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) acumulado dos 12 (doze) meses anteriores a janeiro de cada ano, bem como o mínimo de 2% (dois por cento) como ganho real, na remuneração dos Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1560 de 29 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**

**Autoria: Mesa Diretora**

***Republicado por incorreção***

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)